Estatuto da Associação "Pró Memória" de Sumaré

I) DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Associação "PRÓ MEMÓRIA", é uma associação de direito privado, com fins não econômicos, fundada em 14 de janeiro de 2004, com sede e foro na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Praça da República, n.102, Centro – CEP 13.170-003.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para quaisquer pessoas e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º A entidade aqui denominada Associação "PRÓ MEMÓRIA" se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 4º A "PRÓ MEMÓRIA" na qualidade de associação com fins não econômicos, não distribui aos seus sócios ou associados, dirigentes e respectivos cônjuges, empregados, doadores, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a "PRÓ MEMÓRIA" observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 6º A "PRÓ MEMÓRIA" tem como finalidades e objetivos principais as de relevância públicas e sociais tais como:

- a) O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- c) A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável,
- d) O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas,
- e) A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social,
- f) A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa,
- g) A promoção e a defesa dos direitos humanos,
- h) A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente,

REGISTRO
Nº 12496
OPHISTAL DE REG. CIVIL DA PERSON JURÍDICA

Ora Ana Carla Yanssen
OAB/SP 167.052 Página 1 ce 19

- i) A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial,
- j) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
- k) A preservação do patrimônio artístico, turístico, paisagístico e histórico nacional;
- A promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valcres universais
- m) A defesa da desigualdade social, promoção da assistência social, da cultura, da arte, dos direitos sociais, assistenciais e culturais
- n) A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- o) Pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistema de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- p) Salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira
- q) Promover atividades de iniciativa própria ou apoiar iniciativas outras entidades afins, em consonância com seus objetivos;
- r) Colaborar com os governos Municipal, Estadual e Federal, e outras instituições afins, na promoção de atividades culturais e de pesquisa;
- s) Arrecadar recursos para o desenvolvimento de pesquisas, podendo editar livros e publicações periódicas, ou atividades socioculturais em Sumaré e região;
- t) Criar ou estabelecer entidade auxiliar para realização, prestação de serviços e outras atividades afins, visando alcançar os objetivos propostos.
- u) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- v) Pesquisas, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil bem como nas manifestações culturais que são abrangidos pela educação nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos a PRÓ MEMÓRIA:

- Poderá prestar serviços remunerados ou não, para pessoas jurídicas de direito privado ou público, seja, municipal, estadual ou federal, de microfilmagem convencional, microfilmagem eletrônica e digitalização de microfilmes, digitalização, organização, guarda, conservação, restauração e administração de arquivos, cópias, microfilmes em papel, guarda e conservação de microfilmes e mídias.
- Adquirir, receber em doação, ou em comodato, objetos, fotografias, documentos históricos, objetos de arte ou quaisquer outros bens, móveis e imóveis de interesse publico histórico e cultural visando seu tombamento;
- Contratar os profissionais necessários à execução da atividade fim, através de recursos próprios ou de convênios, públicos ou privados;
- 4. Manter intercâmbio com outras instituições e sociedades afins;
- Fomentar o desenvolvimento e a capacitação de profissionais ligados à cultura, arte, música e outros;
- 6. Desenvolver programas em parcerias, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- Firmar convênios ou parcerias com entidade públicas ou privadas para a construção e/ou restauração de edificações e espaços públicos ou privados;

REGISTRO
Nº 12496

Dra. Ana Carla Página 2 de 19 OAB/SP 167.052

- Desenvolver programas voltados ao resgate histórico, catalogação, arquivamento de documentos históricos de patrimônio material e imaterial;
- Promover e divulgar eventos tradicionais e outros envolvendo patrimônios materiais e imateriais;
- Organizar programas de assistência complementar a educação, cultura, esporte e lazer:
- 11. Organizar, promover e desenvolver programas de treinamentos, capacitações, palestras, seminários, fóruns, eventos feiras, exposições, congressos e cursos de qualificação e atualização profissional, cultural e social;
- 12. Organizar, promover e desenvolver estudos, projetos, programas de pesquisa e extensão voltados a recuperação de documentos históricos, obras de arte e de patrimônio histórico;
- 13. Organizar programas de assistência complementar a educação, cultura e saúde;
- 14. Desenvolver atividades de treinamento e capacitação voltados a recuperação de documentos históricos, obras de arte e obras do patrimônio histórico;
- 15. Editar livros e publicações periódicas;
- 16. Implementar rádio comunitária;
- 17. Poderá firmar convênios ou contratos de prestação de serviços remunerados ou não, pela forma conveniente, e ainda outros acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou público, seja municipal, estadual ou federal.
- Art. 8º Para atingir seus objetivos, a firmar convênios/parcerias para prestar serviços a entidades congêneres, mesmo que não associadas, cujos resultados deverão ser integralmente revertidos para a "PRÓ MEMÓRIA", poderá firmar convênios/parcerias, termos de fomento, termos de cooperação ou contratos de prestação de serviços remunerados ou não pela forma conveniente e ainda outro acordo com pessoas jurídicas de direito primado ou público quer seja municipal, estadual ou federal.
- Art. 9º Para atingir seus objetivos a "PRÓ MEMÓRIA" a critério do Conselho de Administração, poderá firmar contratos ou parcerias de patrocínios com emissoras de rácio e TV educativa e outras mídias eletrônicas para divulgação de seus programas e projetos.
- Art. 10° O patrimônio da "PRÓ MEMÓRIA" será constituído de bens identificados em escritura pública que vier receber por doação, legados e aquisições livres e desembraçados de ônus.
- Art. 11º A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da "PRÓ MEMÓRIA", dependerá da aprovação dos Conselho Consultivo e Conselho Administrativo.
- Art. 12º A "PRÓ MEMÓRIA", poderá constituir fundos como Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva, Fundo de Investimento, Fundo de Contingência e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Art. 13º A "PRÓ MEMÓRIA" não exercerá qualquer atividade político-partidária, não se

Página 3 de 19

REGISTRO

Nº 1249 6

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

envolvendo em questões pessoais, nem religiosas.

II) DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º A "PRÓ MEMÓRIA" será constituída por número ilimitado de associados, sem qualquer discriminação de raça, credo ou vinculação partidária, por pessoas físicas e ou jurídicas que se submetam ao presente estatuto e ao regimento interno e demais normas que vierem ser implementadas na Associação.

Parágrafo Único: Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "PRÓ MEMÓRIA", nem pelos atos praticados pelo Conselho Administrativo.

Art. 15º O quadro de associados da "PRÓ MEMÓRIA" é ilimitado e será constituído da seguinte classificação e correspondente definição:

- Associado Fundador: será o que houver assinado a ata de fundação e o primeiro Estatuto da Associação;
- II. Associado Titular: será o Afiliado Contribuinte que solicitar alteração para Associado Titular e tiver a admissão realizada Conselho Administrativo em Assembleia;
- III. Associado Benemérito: será o que prestar serviços relevantes à Associação, doar dinheiro ou bens, em quantia igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
- IV. Associado Honorário: aquele a quem a Associação achar por bem conferir essa distinção.
- V. Afiliado Contribuinte: pessoa física ou jurídica que venha solicitar sua adesão, for aprovado pelo conselho de administração, assumir e cumprir o compromisso do pagamento de anuidades.
- Art. 16º Em se tratando do associado da categoria "Afiliado Contribuinte", este poderá solicitar a alteração de sua associação para "Associado Titular" após 90 (noventa) dias de contribuição e participação nas atividades promovidas pelo "PRÓ MEMÓRIA", bem como terá que ser aprovado por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Administrativo em Assembleia.
- **Art. 17º** A admissão de novos associados sempre na categoria inicial − *Afiliado Contribuinte* será decidida em Assembleia Geral mediante solicitação, que será avaliada pelo Conselho Consultivo, sendo que este poderá recusar qualquer solicitação sem necessidade de justificativa.
- Art. 18º Todos os associados, independente da categoria, terão direito a voz e voto nas assembleias da Associação conforme art. 55 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).
- Art. 19º A qualidade de associado é intransmissível.
- Art. 20° A exclusão dos associados só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto.
- § 1º Os associados poderão passar de uma para outra categoria bem como pertencer a mais de uma, desde que aprovados pelo Conselho de Administração.

Dra. Ana Carla Yanssen

OAB/SP 167.052

- § 2° Na categoria de associado Fundador, Titular e Benemérito, poderá ser admitida pessoa jurídica de direito privado.
- § 3º A forma de pagamento da contribuição do associado deverá ser definida pelo Conselho de Administração podendo modifica-lo quando julgar necessário "ad referendum" Assembleia Geral

Art. 21º São direitos dos Associados:

- 1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- Direito de votar, desde que admitido no período mínimo de 90 (noventa) dias anteriores à realização das Assembléias Gerais e Eleições, devendo o mesmo estar em dia com suas obrigações e deveres,
- A isenção de contribuição mensal, associados Fundadores, Honorários e Beneméritos, ficando a critério dos mesmos contribuir se julgarem oportunas para a Associação;
- 4. Demitir-se da Associação quando lhes convier, não podendo deixar qualquer debito.

Art. 22º São deveres dos Associados:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrente, pem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;
- Pagar pontualmente a contribuição proposta em Assembléia;
- 3. Comunicar qualquer mudança de endereço;
- Cooperar para manter elevado espírito de ordem, cooperação, desempenho e prestígio da Associação, contribuindo para que esta alcance suas finalidades;
- Contribuir por todos os meios éticos e legais ao seu alcance, para o bom nome e progresso da Associação;
- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- Aceitar incumbências que lhe forem atribuídas, bem como os cargos e encargos para os quais forem designados.
- Art. 23º Qualquer associado, excluindo-se os Afiliados, poderá pleitear cargos eletivos, cesde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres.
- Art. 24° Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades tais como:
 - 1. Serviços de voluntariado;
 - Realização de eventos de confraternização;
 - 3. Grupos de estudos e pesquisas;
 - 4. Grupos de debates.
- §1º Para a realização das atividades basta comunicar ao Conselho de Administração indicando um responsável pelas atividades, respeitando as normas internas devidas.
- §2º O valor da contribuição do associado será reajustável a critério do Conselho da Administração;
- §3º Aos associados beneméritos ou honorários serão outorgados pela assembleia geral os respectivos diplomas

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA

Dra. Ana Carla Yanssenbina 5 de 19

W

§4º Todos os associados e afiliados terão direitos a voz nas assembleias da "PRÓ MEMÓRIA"

III) DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

- Art. 25º Para admissão do afiliado, o mesmo deverá preencher um formulário de solicitação de afiliação, a qual serão analisados pelo Conselho Consultivo e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e receberá o regimento interno e demais orientações pertinentes
- Art. 26º O convite para efetivar o Afiliado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho Consultivo e homologado pela assembleia geral.
- Art. 27º Quando um Associado infringir o presente estatuto ou vir a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da "PRÓ MEMÓRIA", será passível de sanções da seguinte forma:
 - I. Advertência por escrito
 - II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Art. 28º Advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 29º Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso de seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Art. 30º Perdurado o fato ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho Consultivo a pautar junto a Assembleia Geral Extraordinária sugerindo a sua exclusão.

Art. 31º Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão o mesmo terá direito a defesa na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32º O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às regras vigentes no estatuto e demais normas internas.

Art. 33º Para demissão espontânea do associado, basta que seja encaminhada solicitação de afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida ao Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: O associado que solicitar a demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

Ora Ana Carla Yanssen página 6 de 19

D

Art. 34º Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito a defesa na assembleia geral extraordinária subsequente.

Art. 35º Os associados não respondem por direitos e obrigações recíproca, solidária, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da "PRÓ MEMÓRIA".

IV)DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DA ESTRUTURA ORGANICA, DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º A Associação "PRÓ MEMÓRIA" de Sumaré é constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral
- Conselho de Administração (Diretoria)
- Conselho Consultivo
- · Conselho Fiscal



Art. 37º A Assembleia Geral, órgão soberano da "PRÓ MEMÓRIA", será constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, observado o Art. 15.

Art. 38º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, através de edital ou carta aberta de convocação, afixada em local visível em sua sede, publicada na imprensa local e veiculada por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias; com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 39º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e cumpridas as exigências de convocação conforme Art. 38.

Art. 40° Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. A cada 02 (dois) anos, eleger e dar posse aos Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, sendo que o Conselho de Administração será composto por 08 (oito) membros associados e elegíveis, não se permitindo mais de 03 (três) reeleições consecutivas;
- II. Propor medidas atinentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela "PRÓ MEMÓRIA";
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas e o plano anual de atividades da Associação;
- IV. Aprovar a celebração de convênios/parcerias e acordos com pessoas jurídicas de Direito Privado ou de Direito Público;
- V. Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;

Art. 41º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3

Dra. Ana Carla Pagina 7 de 19 OAF/SP 167.052

(dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

- Art. 42º Compete à Assembleia Geral Extraordinária
 - I deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
 - III apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
 - IV aprovar a inclusão e exclusão de associados;
 - V conceder o título de associado benemérito;
- VI decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
 - VIII decidir sobre a extinção da Associação;
 - IX aprovar o regimento interno;
 - X alterar o estatuto:

REGISTRO

Nº 12496

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JUR DI

- XI deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- § 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.
- \S 2°. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.
- Art. 43º No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.
- Art. 44º No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.
- **Art. 45**° O Conselho de Administração, órgão dirigente e executivo da "PRÓ MEMÓRIA", é composto por 10 (dez) membros associados contribuintes ou fundadores, eleitos pela Assembleia Geral, e será assim constituído:
 - > Presidente
 - > Vice-Presidente
 - > 1º Tesoureiro

D

Dra. Ana Carta Yanssen OAB/SP 167.052

Página 8 de 19

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP)

- > 2º Tesoureiro
- > 1º Secretário
- > 2º Secretario
- > Gestor de Patrimônio
- > Vice Gestor de Patrimônio
- > Gestor Social
- > Vice- Gestor Social



Parágrafo Único - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando convocado pelo Presidente, sendo as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de conselheiros presentes, e, serão lavradas em atas, registradas em livro próprio.

Art. 46° Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I. Implementar e acompanhar o cumprimento do Regimento Interno e outras normas internas que venham a ser adotadas:
- II. Apresentar à Assembleia Geral o relatório financeiro e de atividades desenvolvidas pela "PRÓ MEMÓRIA" em cada exercício:
- III. Elaborar, propor e executar os planos de atividades aprovados pela Assembleia Geral e autorizar despesas;
- IV. Contratar ou demitir funcionários para os serviços técnicos e administrativos, fixandolhes competência e atribuições;
- V. Manter atualizada a contabilidade geral da Associação;
- VI. Autorizar o credenciamento de terceiros para, mediante remuneração paga pela "PRO MEMÓRIA", prestar serviços à entidade;
- VII. Aprovar relatórios mensais de receita e despesa, assim como autorizar as compras de bens móveis:
- VIII. Deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de associados;
- IX Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com a expressa autorização da Assembleia Geral:
- X. Alugar ou receber por cessão imóveis destinados às atividades sociais;
- XI. Aprovar os valores das remunerações dos prestadores de serviços;
- XII. Prestar as devidas contas e, quando solicitado, esclarecimentos ao Conselho Fiscal;
- XIII. Manter intercâmbio com instituições públicas ou privadas para colaboração em suas programações:
- XIV. Criar comissões temáticas, técnicas ou grupo de trabalho para fins específicos e com

Dra Ana Carla Yanssenagina 9 de 19 OAB/SP 167.052

tempo delimitado.

REGISTRO

Nº 12496

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDIC DE SUMARÉ-SP

Art. 47º Compete ao PRESIDENTE do Conselho de Administração:

- Representar a "PRÓ MEMÓRIA" ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, nas suas relações com terceiros;
- Despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto quantitativo, em caso de empate;
- III. Executar todos os atos administrativos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias regulamentares e regimentais.
- V. Nomear, com aprovação do Conselho Diretor, os funcionários do quadro administrativo e técnico, fixando-lhes a remuneração;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o relatório das atividades do exercício anterior, balanço financeiro e patrimonial, e a proposta orçamentária e programa de realização a ser executada no exercício seguinte;
- VII. Vistar os balancetes apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento dos mesmos ao Conselho:
- VIII. Presidir as Assembleias Gerais:
 - IX. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
 - Baixar os atos normativos e administrativos da PRÓ MEMÓRIA;
 - Apresentar à Assembleia Geral, por ocasião do término do mandato, o balanço e o relatório de atividades executadas durante a gestão do Conselho;
- XII. Receber, em nome da PRÓ MEMÓRIA, auxílios, repasses e pagamentos oriundos de convênios ou parcerias, dentre outros;
- XIII. Assinar com o 1º Secretário os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas e as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- XIV. Assinar com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordem de pagamento e balanço; contratos de obrigações, contratos de locação, escrituras de compra e venda de imóveis, desde que autorizados pela Assembleia Geral, e transigir acordos, renunciar a direitos juntamente com o Conselho Diretor, referendado pelo Conselho Fiscal;
- XV. Representar a Associação nos Chamamentos Públicos ou qualquer outra modalidade de disputa pública objetivando parcerias quando for de interesse a participação assinando todos os documentos necessários, podendo firmar procuração para outra pessoa que é parte integrante do Conselho de Administração se assim decidir;
- XVI. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Dra. Ana Carta Yenssen
OAB/SP 167.052

Página 10 de 19

Parágrafo Único - No caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas ao Conselho da Administração e ao Conselho Fiscal.

Art. 48° Compete ao 1° Vice - Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- REGISTRO

 Nº 12496

 OHCIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA BURÍDICA
 DE SUMARE-SP
- III. Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art. 49º Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da Conselho de Administração e Assembleia Geral e redigir, elaborar e arquivar as competentes atas;
- II. Organizar e dirigir todos serviços da Secretaria;
- III. Redigir e assinar a correspondência, exceto a privativa do Presidente;
- IV. Redigir, assinar e publicar os avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- V. Expedir e assinar, com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência, e propostas aprovadas;
- VI. Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual;
- VII. Assinar com o Presidente as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- VIII. Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 50° Compete ao 2° Secretário:

- Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos;
- II. Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 51° Compete ao 1° Tesoureiro:

- Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- Manter sob sua guarda e responsabilidade valores e documentos da Tesouraria;
- III. Promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas da Associação;

Dra. Ana Carla Yanssen OAB/SP 167.052

Página 11 de 19





PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP)

Elaborar a proposta orçamentária; IV.

No

Manter em dia a contabilidade da Associação; V.

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDIO DE SUMARÉ-SP

REGISTRO

- Passar recibo em nome da Associação, junto com o Presidente; VI.
- Organizar anualmente, o Balanço Geral Ativo e Passivo, para a devida prestação de VII. contas que acompanhará o relatório;
- Depositar em estabelecimento bancário oficial todo o numerário da Associação; VIII.
 - Assinar com o Presidente, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e IX. quaisquer outros documentos de responsabilidade;
 - Passar a seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo X. em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
 - Promover a conservação dos bens sociais; XI.
- Exercer atividades outras conferidas pelo Conselho de Administração. XII.

Art. 52° Compete ao 2° Tesoureiro:

- Auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou I. impedimentos;
- Organizar concorrência e levantamento de preço para aquisição de materiais; II.
- Incumbir-se dos serviços de arrecadação; III.
- Exercer outras atividades, conferidas pelo Conselho de Administração. IV.

Art. 53º Compete ao Gestor de Patrimônio:

- Responder pela organização do cadastro e do inventário de bens móveis e imóveis da I. "PRÓ MEMÓRIA":
- Zelar pelos bens móveis e imóveis da PRÓ MEMÓRIA, II.
- Zelar pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos III. a conta do patrimônio

Parágrafo Único - Todos os atos do Gestor de Patrimônio deverão ser assistidos pelo Presidente.

Art. 54º Compete ao Vice-Gestor de Patrimônio: auxiliar o Gestor de Patrimônio em suas atividades e substitui-lo em seus impedimentos.

Dra. Ana Carla Yanssen OAB/SP 167.052

Página 12 de 19



Art. 55° Compete ao Gestor Social:

- Indicar, com a aprovação do Conselho Consultivo, membros para participarem cas promoções sociais;
- Organizar, juntamente com a equipe, promoções beneficentes;
- III. Assinar, com o Presidente, ofícios ou comunicados referentes às promoções sociais.
- IV. Representar o Presidente nos contatos necessários para a realização de qualquer tipo de promoção social de interesse da "PRÓ MEMÓRIA".
- Art. 56° Compete ao Vice-Gestor Social: auxiliar o Gestor Social e substituí-lo em seus impedimentos.
- Art. 57° O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e por 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.
- § 2º Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 58° Compete ao CONSELHO CONSULTIVO:

Art. 59º O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e apoio técnico da "PRO MEMÓRIA", em especial do Conselho de Administração em todos os assuntos relativos à política social desenvolvida e à sua intervenção e ação estratégica, à concepção de iniciativas e de propostas, projetos e atividades enquadradas nos seus fins estatutários.

Art. 60° Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Em sua primeira reunião, eleger seu presidente, vice-presidente e secretário, por votação secreta ou aclamação, dentre os conselheiros fundadores;
- Apreciar e propor à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, as alterações estatutárias;
- c) Analisar e ou propor iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a atingir os fins estatutários;
- d) Orientar e habilitar os diferentes órgãos de gestão da instituição, em especial o conselho de Administração com relatórios, pareceres e apoios técnicos, e outros focalizados nas diferentes áreas de intervenção/ação da instituição, por sua iniciativa, ou por solicitação dos diferentes órgãos de gestão da instituição;

Ora. Ana Carla Yanssen Página 13 de 19



OPICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉSP

- e) Acompanhar a realização das diferentes atividades avaliando as respostas sociais e resultados econômicos da "PRO MEMÓRIA".
- f) Examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas da Pro memória, apresentado pela Coordenação Executiva;
- g) Avaliar examinar e propor os reajustes das Anuidades ao Conselho de Administração.
- h) Encaminhar sugestões e recomendações ao Conselho de administração, bem como opinar sobre consultas feitas pela mesma;
- i) Anular e reformar atos do Conselho de Administração que estiverem em evidente desacordo com os valores e princípios estabelecidos no presente estatutos ou o regimento interno;
- j) Apreciar e propor à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, a venda, a permuta, oneração ou gravame de bens imóveis de propriedade ou posse da associação, mediante proposta aprovada antecipadamente por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Consultivo;
- k) Apreciar e emitir parecer, qualquer recurso interposto por associado das decisões do Secretaria Executiva;
- Autorizar o Conselho de Administração a proceder gastos financeiros superiores ao limite de alçada, estabelecido pelo conselho de administração;
- m) Sancionar e promulgar regulamentos internos;
- n) Apreciar e propor à Assembleia Geral Extraordinária o pedido de interrupção e/ou perda de mandato do Presidente do Conselho de Administração, desde que tal proposta tenha prévio parecer favorável de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Consultivo;
- o) Deliberar sobre assuntos omissos nesse estatuto.

Art. 61º Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão, fiscalizando suas resoluções;
- b) Se eleito, presidir as assembleias gerais;
- c) Exercer "pró tempore" a presidência do Conselho de Administração na vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da mesma;
- d) Propor ao órgão que preside o que julgar necessário.

Art. 62º Compete ao vice-presidente do Conselho Consultivo substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

OAB/SP 167.052 Página 14 de 19

Art. 64º A vaga deixada por membro do Conselho, será preenchida pelo suplente, na ordem de votação.

Art. 65º Os membros do Conselho Consultivo não poderão assumir cargos no conselho de Administração ou conselho fiscal, enquanto membros deste.

Art. 66º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dentre seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único: Serão candidatos natos ao Conselho Consultivo, todos os sócios fundadores.

Art. 67º O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que entender ou for convocado pela Conselho de Administração, Conselho Fiscal.

Art. 68° Compete ao CONSELHO FISCAL:

 I - examinar as contas do Conselho Administrativo, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;

 II - examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro, dando o indispensável parecer;

III - convocar a Assembleia Geral, quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens realizados pela Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao Conselho de Administração e, extraordinariamente sempre que necessário.

V) DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 69º A estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos da "PRO MEMÓRIA" podendo criar coordenação ou departamentos.

Art. 70º A Secretaria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Dra. Ana Carla Yanssen Página 15 de 19
OAB/SP 167.052

OPICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMANKÉSP



Art. 71° Compete à Secretaria Executiva:

- a) Administrar a "PRO MEMÓRIA" sob comando do Conselho de Administração;
- b) Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- c) Coordenar das atividades administrativas da estrutura da "PRO MEMÓRIA";
- d) Organizar os planos de trabalho;
- e) Procurar meios de atualizar a administração da "PRO MEMÓRIA"
- f) Acompanhar o orçamento da "PRO MEMÓRIA"

VI)DOS DEPARTAMENTOS

- Art. 72º A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, e homologados pelo Conselho Consultivo, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.
- Art. 73º Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.
- Art. 74º Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

Art. 75º Os departamentos deverão reunir semanalmente com a Secretaria Executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, programas e projetos.

VII) DO PROCESSO ELETIVO

- Art. 76º Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- Art. 77º Os cargos eletivos para Conselho Consultivo são formados especialmente pelos associados fundadores.
- Art. 78º A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:
 - a) Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
 - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
 - c) A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,

 Ana Carta Tensser página 16 de 19

 OAB/SP 167.052





Nº 12496

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP

- d) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- e) Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
- f) Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.
- Art. 79º As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria da Pro Memória com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.
- Art. 80º Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à Secretaria da Associação
- Art. 81º A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.
- Art. 82º Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.
- Art. 83º Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:
 - RG:
 - CPF:
 - Comprovante de residência;
 - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega pessoa física;
 - > Titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
 - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar;
 - Atestado de antecedentes criminais.
- Art. 84º A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.
- Art. 85º Caso algum dos membros da chapa eleita deixar de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.
- Art. 86º Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

VIII) DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

- Art. 87º O patrimônio da "PRÓ MEMÓRIA", será constituído exclusivamente de bens que sejam utilizados em função dos seus objetivos sociais.
- Art. 88º O patrimônio social será aplicado exclusivamente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
- Art. 89º Os bens da PRÓ MEMÓRIA só poderão ser transferidos, vendidos ou alienados, se o produto reverter em beneficio do patrimônio social.

nte no território nacional, na

OAB/SP 167.052

Página 17 de 19

Art. 90° Independe de autorização da Assembléia Geral, a aquisição de bens patrimoniais, por doação pura e simples, não onerados por encargos de qualquer natureza.

Art. 91º Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas
- b) Anuidades;
- c) Doações e legados
- d) Usufruto que lhe forem conferidos
- e) Receitas de comercialização de produtos ou serviços
- f) Renda em seu favor constituído por terceiros;
- g) Rendas patrimoniais ou oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- h) Captações de renúncias e incentivos fiscais;
- i) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- g) Resultado da comercialização de produtos de terceiros;
- j) Resultado de prestação de serviços;
- k) Parcerias ou auxílios prestados por pessoa jurídica de direito público;
- Receitas diversas entre elas a de exploração comercial e industrial visando a manutenção da PRÓ MEMÓRIA
- m) Recursos oriundos de fundos colaborativos (Crowdfunding)
- n) Recursos estrangeiros;
- o) Bilheteria de eventos
- p) Patrocínios e anúncios
- q) Resultado de sorteio, leilões e concursos
- r) Taxa de administração e ou de gestão
- s) Resultado de Termo de cooperação, fomento e de parceria
- t) Contratos de prestação de serviços

Parágrafo Único Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da PRÓ MEMÓRIA

Art. 92º O regime financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

I - o exercício financeiro corresponderá ao ano civil;

 II - o orçamento discriminará a receita e despesa dos diversos órgãos que compõem a Associação;

III - a proposta orçamentária deverá ser elaborada pelo Conselho de Administração, de acordo com o plano global de realização e os respectivos programas de trabalho, devendo ser aprovado pelo Conselho Fiscal e Consultivo.

Art. 93º A "PRÓ MEMÓRIA" será extinta quando não levar mais adiante as suas finalidades sociais, o que poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, ou por decisão judicial.

Art. 94º A extinção da PRÓ MEMÓRIA só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas com intervalo de três meses.

OAB/SP 167.052

Página 18 de 19

REGISTRO

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA IURÍDICA DE SUMARÉ-SP



Parágrafo Único: No caso de extinção/dissolução da associação, o patrimônio líquido será transferido para pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

IX)DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95º As atividades dos Conselheiros e Gestores serão inteiramente gratuitas, sendo vedado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 96º Consigna-se que, toda e qualquer escrituração será regida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme legislação vigente.

Art. 97º Toda e qualquer parceria firmada com órgãos públicos, seja através de chamamentos públicos ou alguma outra modalidade de competição, será afixada em locais visíveis da sede social da associação e dos locais que exerça suas funções, além de divulgada na internet conforme legislação vigente.

Art. 98º O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta do Conselho Consultivo à Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, entrando em vigor na data de seu registro em cartório, observadas as disposições do Art. 38.

Art. 99º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, pelo Presidente do Conselho da Administração ou pela Assembleia Geral especialmente



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS